



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

## **Errata 3**

### **Edital de Convocação ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através deste vem retificar as informações prestadas no Edital de Convocação – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, Edital Nº 01/2019, publicado em 05 de abril de 2019, tendo por base as orientações recebidas pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAIJ e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD, em reunião sobre o Processo Eleitoral Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, realizada no dia 26 de abril de 2019 em Vila Velha – ES, para necessidade de revisão do edital, seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CONANDA 170/2014 e legislação local vigente.

Onde lê-se na Ordem do Dia:

a) “**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03, após a publicação referida no item anterior”:

Agora lê-se

“**9.2** A relação dos candidatos inscritos, bem como documentação pessoal dos mesmos que a comissão eleitoral possa considerar pertinente, será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 dias, após a publicação referida no item anterior”:

b) “**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público”:

Agora lê-se



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

“**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

**10.8.1.** Os candidatos habilitados deverão se submeter à prova de conhecimentos específicos, tal como descrito no Artigo 19, Inciso VII, da Lei Municipal 2259/2009;

**10.8.2.** Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, no prazo de até 15 dias após ter cumprido o disposto no item 10.8, dos conteúdos e bibliografias da prova, bem como data, local de aplicação, regras, valores das questões entre outras informações, obedecendo ao artigo supracitado;

**10.8.3.** Esgotada a fase de aplicação da prova, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos definitivamente habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público”.

Iúna, 08 de maio de 2019

  
**POLIANA LOPES DE FREITAS**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**